**LEI N° 3.492, DE 2/12/2005.**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2°, DA LEI N° 3.471, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE ITURAMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - O caput do Artigo 2°, da Lei n° 3.471, de 09 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2 ° - Fica o Município de Iturama autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contra partida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o I . Desenvolvimento."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal Iturama, 02 de dezembro de 2005.**
**Prefeito Municipal**

.